

CONVÊNIO Nº 002/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DE MARABÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP E O INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ - IESP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DE MARABÁ - SMSI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.993.145/0001-97, com sede na Folha 31, Quadra Especial, Lote Especial, Nova Marabá, Marabá/PA, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada neste ato por seu Secretário Sr. **JAIR BARATA GUIMARÃES**, portador da Cédula de Identidade nº 0595606 PRF/PA e CPF nº 237.824.392-87, e a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP/PA, inscrita no CNPJ nº 05.054.952/0001-01, com sede à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, Belém/Pará, doravante denominada **CONVENIENTE**, representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. **UALAME FIALHO MACHADO**, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, portador da Cédula de Identidade nº 23523843 PC/PA, e CPF/MF nº 640.055.502-15, nomeado pelo Decreto Governamental de 07 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº nº 33.774, por intermédio do **INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ - IESP**, doravante denominado **INTERVENIENTE**, unidade de ensino mantida pela SEGUP/PA, nos termos da Lei Estadual nº 5.944/96 e alterações posteriores, da Lei nº 6.257/99 e nos termos do art. 26 da Lei Estadual nº 7.584/13, localizado na BR 316, KM 13 S/Nº, município de Marituba, Estado do Pará, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO** portador da Cédula de Identidade RG 1745960/CBMPA, CPF 37902687200, nomeado pela Portaria nº 372/2019-CCG, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33783; resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se as disposições da Lei nº 8.666/93, bem como, da IN/STN nº 01, de 15/01/97 e os Decreto Estadual nº 870/2013, no que couber, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes visando o desenvolvimento de atividades integradas na área de ensino do Sistema de Segurança Pública, com fim de realizar o **Curso de qualificação ao porte de arma de fogo para a Guarda Municipal de Marabá**, conforme as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo IESP/SEGUP e aprovado pelo Concedente, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente da transcrição.

2.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Constituem obrigações comuns das partes cooperantes:

- a) Avaliar permanentemente a execução deste Convênio, com vistas a ajustes e revisões;
- b) Indicar um fiscal e o seu respectivo substituto, que deverão ser escolhidos, preferencialmente, entre os servidores efetivos, para acompanharem a execução deste convênio, sendo responsáveis pela interlocução junto aos partícipes, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados, solicitando, em tempo hábil, aos seus superiores as decisões e providências que ultrapassem a sua competência visando a adoção das medidas convenientes;
- c) Encaminhar imediatamente ao outro partícipe, relatório de indícios de irregularidades relacionadas ao objeto deste Convênio, que cheguem a seu conhecimento, de forma a permitir à parte responsável a adoção de medidas administrativas e legais cabíveis;
- d) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

3.2. Compete a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DE MARABÁ:

- a) Realizar o repasse de recursos à SEGUP, para que esta participe realize o pagamento aos docentes ministrantes do **Curso de qualificação ao porte de arma de fogo para a Guarda Municipal de Marabá**, incluídos os custos de hora-aula, recolhimento de contribuição previdenciária, hospedagem e alimentação, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- b) Arcar com os custos de material pedagógico e insumos necessários à execução do **Curso de qualificação ao porte de arma de fogo para a Guarda Municipal de Marabá**;
- c) Arcar com os custos referentes ao deslocamento (passagens aéreas) dos docentes;
- d) Encaminhar para a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social a relação dos candidatos aptos a participar do **Curso de qualificação ao porte de arma de fogo para a Guarda Municipal de Marabá**, contendo: nome completo, data de nascimento, laudo psicológico, número da cédula de identidade, órgão expedidor, data da expedição e nome da genitora;
- e) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto deste instrumento;
- f) Apreciar qualquer proposta de modificação do projeto deste instrumento, decorrente de necessidades detectadas durante sua execução;
- g) Prestar à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social todos os esclarecimentos necessários à boa execução das ações e atividades deste instrumento;
- h) Comunicar por escrito, em tempo hábil, à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social quaisquer instruções ou procedimentos não previstos a adotar sobre os assuntos relacionados com a execução do presente instrumento.

3.3. Compete a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP:

- a) Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA no prazo estabelecido, por intermédio do IESP/SEGUP e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo CONSUP por meio da Resolução n.º 382/2021- CONSUP/IESP, publicado no D.O.E. n.º 34.571, de 3 de maio de 2021;

- b) Aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio e prestar contas dos recursos aplicados, com observância ao prazo e na forma estabelecida neste instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho anexo;
- c) Observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos, assim como utilizar a modalidade de pregão eletrônico conforme os termos do Decreto 10.024/2019;
- d) Contratar, coordenar e supervisionar os docentes que irão ministrar as disciplinas do curso previstas no projeto pedagógico e executar o pagamento dos mesmos;
- e) Havendo contratação entre a SEGUP e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica a Secretaria Municipal de Segurança Institucional de Marabá, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a Secretaria Municipal de Segurança Institucional de Marabá, de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;
- f) Encaminhar a Secretaria Municipal de Segurança Institucional de Marabá ao final do curso, a relação dos alunos que concluíram o **Curso de qualificação ao porte de arma de fogo para a Guarda Municipal de Marabá**, para as providências administrativas de competência da Secretaria;

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas do total dos recursos recebidos deverá ser apresentada a Secretaria Municipal de Segurança Instituição de Marabá, até **60 (sessenta) dias** após o término da vigência do Convênio.

5.2. A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância da legislação em vigor, devendo constituir-se dos seguintes documentos:

- a) cópia do Plano de Trabalho;
- b) cópia do Convênio e respectiva publicação;
- c) cópia de termos aditivos, se houverem, e respectivas publicações;

- d) relatório de execução físico-financeiro;
- e) relatório de cumprimento do objeto (relatório técnico);
- f) relação de pagamentos efetuados;
- g) cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
- h) cópia dos contratos ou instrumento similar firmado entre a SEGUP e os docentes;
- i) Extrato bancário e documentos comprobatórios de pagamentos;

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para execução das ações será repassado à SEGUP o valor global de **R\$ 35.571,60 (trinta e cinco mil quinhentos e setenta e um reais e sessenta centavos)** pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional de Marabá, ficando consignada a despesa na seguinte programação orçamentária:

142202.06.186.0101.2.106 – Fortalecimento Guarda Municipal;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira pessoa jurídica.

6.2 Os recursos financeiros serão repassados à SEGUP, mediante repasse financeiro, mediante conta bancária específica deste Convênio, a ser aberta pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ;

6.3 Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O presente Convênio vigorará por **06 (seis) meses**, à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se as partes assim acordarem.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ADITAMENTOS

8.1. Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Convênio mediante Termo Aditivo, com exceção a alteração de seu objeto.

8.2. A solicitação de alteração do Convênio, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1. Este Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, dando-se notificação ao outro interessado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, quando constatadas as seguintes situações:

a) Por inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições, em especial, nos casos previstos Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber.

b) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

c) Falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;

d) Em decorrência de insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento e;

e) Em caso fortuito, força maior, conveniência administrativa ou ordem legal.

9.2. O Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

9.3. Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se aos mesmos, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O presente Convênio deverá ser fielmente cumprido pelas partes, respeitando todas suas cláusulas e a legislação pertinente, respondendo administrativa e judicialmente cada parte

pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas sujeitará às partes às sanções previstas nos artigos 138 a 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

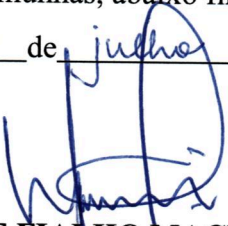
A publicação deste Convênio será efetuada pela SEGUP na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de dez (10) dias, contados de sua assinatura, bem como, facultativamente, no Diário Oficial do Município de Marabá, por parte da Secretaria Municipal de Segurança Institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém/PA, para solução de questões oriundas deste Convênio renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam a vir ter direito.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Belém (PA), 14 de julho de 2021.


UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa social

JAIR BARATA

GUIMARAES:23782439287

Assinado de forma digital por JAIR BARATA

GUIMARAES:23782439287

Dados: 2021.07.14 09:35:31 -03'00'

JAIR BARATA GUIMARÃES

Secretário Municipal de Segurança Institucional de Marabá


ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO

Diretor do Instituto de Ensino de Segurança do Pará

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula S. de Souza Nome: Alexsandra C. Paes de Sousa

CPF: 810.588.452-68

CPF 028.832-262-29